

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 70 DE 07 DE MAIO DE 2018.**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR  
Nº. 029, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no Processo nº E-12/020.167/2010

**CONSIDERANDO** o decidido na Reunião Interna de 07 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar dispositivo ao art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº. 029, de 08 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Nas hipóteses em que o acidente/incidente reunir todos os requisitos estabelecidos no art. 1º, não será instaurado processo regulatório, devendo a Câmara Técnica de Energia incluir a nova ocorrência no "Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros" do ano em curso.*

*§1º. Nestes casos a CAENE oficiará à Concessionária, que deverá comprovar junto à AGENERSA, no prazo de 15 dias, que obteve ou tomou todas as providências para obter o ressarcimento do responsável pelo acidente/incidente quanto às despesas realizadas para o conserto dos bens avariados ou ainda que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade; ficando ciente, em qualquer hipótese, que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

*§2º Caso o acidente/incidente acarretar algum dano e/ou prejuízo ao regular fornecimento de gás e/ou usuários da CEG ou da CEG RIO, ainda que dentro das hipóteses previstas pelo art. 1º, a não instauração de processo regulatório ficará condicionada a aprovação do Conselho-Diretor, sendo apresentado justificativa e documentos.*

**Art. 2º.** Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº. 029, de 08 de agosto de 2012.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.05.2018*